

LEI Nº 1171/2004

Autoriza a doação de área de terras para J. Dubiane de Rezende & Cia Ltda-ME, e dá outras providências.

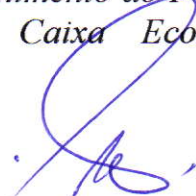
O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa J. Dubiane de Rezende & Cia Ltda-ME, com sede e foro à Rua Alagoas nº 121, Bairro Centro, na Cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 03.785.292/0001-03, uma área de terras localizada no prolongamento da Avenida Amambaí, Distrito Industrial – Jardim Paraíso, encravada na quadra 44, lote 01, parte da matrícula nº 18.463 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para a Avenida Amambaí, medindo 22,14 metros; **Fundos:** para o lote nº 03, medindo 22,11 metros; **Lado Direito:** para a Avenida Sudoeste 02, medindo 23,87 metros; e **Lado Esquerdo:** para o lote nº 02, medindo 24,99 metros, totalizando a área de 540,39 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados).*

§ 1º. A área de terras discriminada no caput deste artigo, destina-se a construção de uma edificação em alvenaria medindo 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para abrigar as atividades de reforma e depósito de móveis.

§ 2º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada ao donatário, após a comprovação através de vistoria do município, da implantação da unidade mencionada no parágrafo anterior e discriminada no projeto arquitetônico anexado à presente Lei.

§ 3º. A empresa donatária obriga-se, a partir do início de suas atividades, a comprovar semestralmente, a geração de 05 (cinco) empregos diretos através da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada.



§ 4º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 3º. Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de impostos para o Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano 2004.


ALFREDO HILÁRIO PIZZATTO
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 030/2004
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____
Diário MS
Edição Nº 2863
de: 17 / 09 / 2009
[Signature]
(a) Responsável